

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

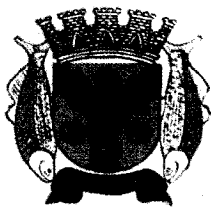
**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**

LEI MUNICIPAL N.º 892/2005, DE 10/11/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Lions Club Primavera/Rosana e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao **Lions Club Primavera/Rosana**, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.729.572/0001-79, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- Artigo 2º** - Para fins de receber os valores da subvenção, a entidade deverá apresentar à Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rosana cópia do estatuto social e suas eventuais alterações, bem como cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados nos termos da legislação vigente.
- Parágrafo único** - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter atualizada, perante a Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura, a sua documentação referente aos atos constitutivos, apresentando cópia da ata devidamente registrada da reunião que deliberar sobre mudanças no estatuto e/ou diretoria, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva regularização.
- Artigo 3º** - A subvenção será repassada através de depósito bancário, diretamente em conta corrente de titularidade da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Artigo 4º** - A entidade beneficiada deverá efetuar, trimestralmente, prestação de contas ao Poder Executivo Municipal referente aos gastos suportados pelas verbas repassadas a título de subvenção.
- § 1º** - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria entidade, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e presidida pelo Presidente da entidade.
- § 2º** - O Setor de Contabilidade e/ou Finanças da Prefeitura Municipal Rosana, através de comissão especial, decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela entidade.
- § 3º** - Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.
- § 4º** - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará impedimento à entidade beneficiada de receber novas subvenções, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**


- § 5º - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, nomear mediante Decreto, Comissão Especial composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rosana lotados no Setor de Contabilidade e/ou Finanças, para analisar e fiscalizar a aplicação das verbas subvencionadas, nos termos do parágrafo segundo.
- Artigo 5º -** Em havendo desequilíbrio econômico financeiro das contas municipais ou da entidade, o Poder Executivo Municipal e o presidente da entidade tem a prerrogativa de convocar reunião para renegociar valores inferiores ou superiores aos assentados na presente Lei e submetê-los a nova apreciação do Poder Legislativo.
- § 1º - Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico-financeiro mencionado no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a manter o pagamento no valor estipulado no artigo 1º da presente Lei.
- § 2º - O Poder Executivo Municipal e a entidade beneficiada, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico-financeiro, deverá informar e justificar um ao outro, mensalmente, através de ofício, a causa da manutenção do desequilíbrio alegado.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de novembro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FABIO MONTEIRO
Procurador Jurídico